



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 00905/09**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Responsável: Roseana Maria Barbosa Meira

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LICITAÇÃO – CONTRATO-PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC - 2360/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial, n.º 152/2008, seguida dos contratos n.ºs 3399, 3400, 3401, 3402 e 3403/2009, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados às unidades de saúde: Hospital Valentina Figueiredo; CAIS do Cristo, Centro de Orto-Traumatologia do Hospital Profº Humberto Nóbrega e Instituto Cândida Vargas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2012.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Cons.Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 00905/09**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Responsável: Roseana Maria Barbosa Meira

**RELATÓRIO**

Trata da licitação na modalidade na modalidade Pregão Presencial, n.º 152/2008, seguida dos contratos nºs 3399, 3400, 3401, 3402 e 3403/2009, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados as unidades de saúde: Hospital Valentina Figueiredo; CAIS do Cristo, Centro de Orto-Traumatologia do Hospital Profº Humberto Nóbrega e Instituto Cândida Vargas.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos respectivos contratos.

Diante das conclusões da Auditoria o processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares** a Licitação mencionada, bem como os contratos decorrentes;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2.012.*

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator